

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA

Processo Administrativo Nº 63340.050524/2025-77

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Divisão de Manutenção de Embarcações e Viaturas					DEL: 41		
Responsável pela Dемanda: 2ºSG-MR ILIBIO					Data: 20/10/2025		
E-mail: marlon.ilibio@marinha.mil.br					Telefone: (48) 3644-0196		
1. Justificativa da necessidade							
Pagamaneto da multa de transferência da Viatura Frontier. A multa foi gerada em 2021, por ocasião da transferência da Viatura da Receita Federal à Marinha do Brasil.							
2. Quantidade de serviço a ser contratada							
Pagamento de uma multa gerada devido à transferência da Viatura.							
3. Descrição dos Itens							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNID. MEDIDA	QT D	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	CNAE (Exec. Finan)
1	Pagamento de multa de transferência	17195	SV	1	R\$ 267,52	R\$ 267,52	-
Valor total do objeto: R\$ 267,52							
4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa De Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico							
Devido ao valor do objeto a ser adquirido/contratado, encontrar-se dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção de tais documentos.							
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GERENTE DE CRÉDITO:							
5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025.							
Valor estimado de R\$ 267,52 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) , por meio da seguinte classificação orçamentária: I) Gestão/unidade: 785341; II) Fonte de recursos: 1000000000; III) Programa de trabalho: 236855; IV) Elemento de despesa: 339039; e V) Plano interno: Z4C3SLN01L0.							
6. Estimativa da Despesa— Mapa Comparativo de Preços							

Não se Aplica

7. Justificativa da Pesquisa de Preços (IN 65/2021)

Apenas o Detran, SC recolhe os valores de multas.

8. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em, que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”; e

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

9. Requisitos de Habilitação

A fim de efetuar a transferência é necessário a quitação da multa

10. Indicação dos responsáveis pela fiscalização/ recebimento

Laguna, SC, na data da assinatura.

MARLON ILIBIO DA SILVA
Segundo-Sargento (MR)
Encarregada da Seção de Manutenção de Embarcações

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

Laguna, SC, na data da assinatura.

FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesa